

NEGLIGÊNCIAS PERANTE OS ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DE GESTANTES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

NEGLIGENCE BEFORE THE PSYCHOSOCIAL ASPECTS OF PREGNANT WOMEN IN THE BRAZILIAN PENITENTIAL SYSTEM.

¹GIL, Millena Chahine da Silva; ²SOUZA, Julia Bordim de; ³SOUZA, Larissa Del Corso de; ⁴FERREIRA, Rita

^{1e2}Departamento de Ciências Humanas – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

RESUMO

O presente trabalho, feito por intermédio de revisão bibliográfica narrativa, não possui como fito o esgotamento do tema acerca da realidade das gestantes incluídas no sistema penitenciário feminino, mas impulsionar certa reflexão sobre a maneira como essas instituições que buscam coibir as delinquências e promover a reinserção social trabalham acerca da garantia dos direitos das mulheres gestantes inseridas em uma realidade de privação de liberdade, expondo a discrepância no tratamento com homens e mulheres e discorrendo sobre a importância do cuidado com a saúde mental e a efetivação de legislações que garantam a dignidade da mulher nesse período de vulnerabilidade e mudanças biopsicossociais, pontuando possíveis fatores de melhoria que possam garantir a saúde e bem-estar das gestantes encarceradas.

Palavras chaves: Negligência; Penitenciária; Gestantes; Aspectos Psicossociais.

ABSTRACT

The present work, carried out through bibliographical research, does not aim to exhaust the theme about the reality of pregnant women included in the female penitentiary system, but to encourage a certain reflection on the way in which these institutions that seek to curb delinquencies and promote social reintegration work on the guarantee of the rights of pregnant women inserted in a reality of deprivation of liberty, exposing the discrepancy in the treatment of men and women and discussing the importance of mental health care and the implementation of legislation that guarantee the dignity of women in this period of vulnerability and biopsychosocial changes, pointing out possible improvement factors that can guarantee the health and well-being of incarcerated pregnant women.

Keywords: Negligence; Penitentiary; Pregnant Women; Psychosocial Aspects.

INTRODUÇÃO

As prisões por si podem ser consideradas ambientes solitários, que tem por objetivo disciplinar os corpos que cometeram delitos. O Estado é responsável por deferir a pena de acordo com a infração realizada por tal sujeito, devendo respeitar o Princípio da Dignidade Humana. O modelo imposto muitas vezes não é seguido, já que se observa que a maioria das prisões são lugares insalubres, e que não proporcionam o bem-estar e saúde, demonstrando ser um local punitivo além do que já fora imposto (KALLAS, 2019).

A situação se torna mais negligente quando se trata de mulheres. Isto porque o sistema penitenciário pode ser considerado como um local que reproduz padrões

que atendem as demandas masculinas, e não femininas. Isso se torna ainda pior quando diz respeito às mulheres grávidas, que não recebem um tratamento apropriado para garantir a saúde física e psicológica, e o bem-estar próprio e do bebê (CRUVINEL, 2018).

Partindo desse pressuposto, a pesquisa em questão visa abordar brevemente o ideal correspondente ao histórico do sistema penitenciário brasileiro que está interligado ao poder e suas derivações, esclarecendo o caminho percorrido até o contemporâneo para que o atual sistema de correção de infrações pudesse existir. A partir disso, elucida-se as falhas presentes nessa instituição que acarretam condições precárias e não correspondentes ao Princípio da Dignidade Humana, dando ênfase à estrutura feminina dessa instituição (CRUVINEL, 2018)

Dessa forma, é possível ponderar os conflitos de gênero existentes no sistema penitenciário, conflitos estes que afetam principalmente mulheres grávidas, expondo a necessidade de efetivação de legislações que contribuam com o cumprimento dos direitos básicos, incluindo a atenção para com a saúde mental dessa população feminina, demonstrando a importância de uma estrutura psíquica fortalecida e valorizada para um melhor enfrentamento dessa realidade (CRUVINEL, 2018).

Logo, para a realização dessa discussão, foi utilizado como método a revisão bibliográfica narrativa, a qual pode fomentar o desenvolvimento do presente estudo.

METODOLOGIA

A pesquisa em questão intitulada “Negligências perante os aspectos psicossociais de gestantes no sistema penitenciário brasileiro”, foi realizada por meio do método investigativo de revisão bibliográfica narrativa, voltando o seu olhar analítico às questões nas quais os pesquisadores se propuseram a debruçar. É importante destacarmos que esta investigação bibliográfica narrativa, foi efetiva a partir de artigos acadêmicos e outras produções as quais abordam esta temática, e que foram selecionadas pelas pesquisadoras.

O intuito de tal investigação era, elucidar os conflitos gerados por negligências providas do despreparo do sistema penitenciário com as mulheres. O presente estudo visa explicitar possíveis falhas de um sistema que tem padrões perpetuados para atender demandas masculinas.

A partir dessas questões, possibilitar ao leitor o entendimento acerca da gravidez em privação de liberdade no Brasil. De forma a pontuar a vivência das

mulheres que estão em tal situação, foi sugerido características de melhoria para atingir um cenário "ideal" que promove saúde e bem-estar para essas mulheres (CRUVINEL, 2018; ANDRADE, 2010).

DESENVOLVIMENTO

As prisões são ambientes onde o tempo e o isolamento que sustenta a falta da liberdade se tornam formas de punir. É por meio da disciplina que os corpos são docilizados e engendrados para corresponder a um determinado molde. Segundo Foucault (1999) na obra intitulada "Vigiar e Punir", o poder disciplinar é capaz de adestrar as pessoas, objetificando os indivíduos de forma a satisfazer os interesses de quem possui a hierarquia. Esse poder em diversos âmbitos é reproduzido de forma sutil e minuciosa, modificando pouco a pouco a subjetividade do sujeito de forma a discipliná-lo "*As "Luzes" que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas.*" (FOUCAULT, 1999, p. 245)

Antigamente, antes mesmo da idade média, a justiça era realizada a partir da vingança, sendo uma delas nomeada de "vingança privada", que se resumia em "olho por olho" e "dente por dente", onde o infrator era punido pela vítima ou seus familiares como uma forma de retribuição pelo ato cometido. Esse modelo foi substituído pelo que atualmente chamamos de jurisdição, onde o Estado soluciona os conflitos e aplica a sentença a ser cumprida pelo sujeito infrator que não agiu conforme os padrões de comportamento impostos pela legislação. Explicitando que, esse julgamento deve respeitar o Princípio da Dignidade Humana (GRECO, 2016, p. 86 *apud* KALLAS, 2019). Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, existem Direitos e Garantias Fundamentais esclarecidos no Título II do documento, capazes de preservar o Princípio da Dignidade Humana, sendo este reconhecido por determinar o valor inerente a todo ser humano, de forma que todos sejam iguais perante a lei (BRASIL, 1988).

Apesar do modelo de prisão atual, sendo este resultado de um processo histórico, ser considerado um avanço que proporciona segurança à população, seu desenvolvimento na prática não é aplicado como deveria, visto que todo o contexto histórico e social do preso não é levado em consideração diante do tratamento que recebem em tais locais, a menos que seu poder aquisitivo seja alto. Diversos aspectos, como as negligências com os locais, alimentação e saúde nos presídios, comprovam que, apesar do julgamento se basear no princípio da dignidade humana,

o local onde a pena é cumprida não segue essa ideia. Segundo Kallas (2019), os presídios trazem consigo a superlotação e a insalubridade, onde vivem uma situação de calamidade, que demonstram a falta de infraestrutura. A negligência dos direitos humanos quais os detentos estão submetidos são celas superlotadas, falta de saneamento básico o que leva a propagação de doenças, torturas, má administração, abuso de poder, opressão estas entre diversas outras condutas quais contribuem para a violação de tais direitos que deveriam seguir a legislação protetiva existente.

Outro ponto que cabe destacar são as diferenças de gênero que não estão evidenciadas somente durante o convívio em sociedade. Esse problema se estende ao sistema penitenciário, que tem uma estrutura propensa a atender às necessidades dos homens, visto que as mulheres que adentraram a criminalidade sofrem com estigmas decorrentes dos estereótipos culturais e sociais vinculados a sua imagem (STELLA, 2006 *apud* CIODARO e FELIPPE, 2020).

Segundo Dunder (2016 *apud* KALLAS, 2019) apenas 7% das prisões brasileiras são destinadas exclusivamente às mulheres, enquanto 17% são instituições penitenciárias mistas. Nos presídios mistos não há políticas públicas adequadas às mulheres, seu funcionamento se dá como uma extensão do masculino, deixando de lado questões específicas do gênero feminino, já que as mulheres que se encontram privadas de liberdade, assim como todas as outras que não estão nessas condições, dispõem de necessidades particulares do gênero, dessa forma, carecem de um tratamento característico para que as condições biológicas, sociais e psicológicas sejam atendidas, oferecendo assim, dignidade, saúde e proteção.

Apesar da existência de normas que garantam determinados direitos, a ausência de políticas públicas que garantem assistência às questões inerentes ao gênero feminino mantém-se também às mulheres que estão em período de gestação. Existem inúmeros fatores que influenciam questões biopsicossociais da mulher durante esse período, dessa forma demanda atenção e cuidados que assegurem a sobrevivência e o bem-estar da gestante e do bebê (CRUVINEL, 2018). A alimentação adequada garante o desenvolvimento próspero do feto, além de trazer para a mãe uma gravidez sem riscos, proporciona condições para a criança se desenvolver.

É importante ressaltar que além dos déficits na promoção da saúde e bem-estar, em muitos estabelecimentos não há celas adequadas para as gestantes, assim elas precisam submeter-se a dormir em colchões no chão ou dividindo a cama com outras detentas. Segundo Cruvinel (2018), essas necessidades são deixadas de lado e reduzidas a uma padronização do atendimento que perdura no sistema penitenciário, de forma que, não exista perspectivas diversas sobre as questões relacionadas a cada sujeito. Isso não diz respeito a um tratamento especial as mulheres, tratamento que seja tênue, mas sim ao que se refere a adequação da estrutura da penitenciaria feminina para que sejam atendidas as necessidades, dessa forma contribuindo e surtindo efeito até para a ressocialização da mulher.

De acordo com Sales *et al.* (2021) o “Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário” oferece para o cuidado com a saúde da mulher procedimentos como pré-natal, controle de câncer de mama, anticoncepção entre outros. No entanto, a falta de recursos e de profissionais deixa explícita a negligência nesse âmbito, não existindo práticas de prevenção, promoção e proteção da saúde.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional somente 16% dos presídios brasileiros possuem celas ou dormitórios adequados para gestantes. E dos 24.122 funcionários do sistema penitenciário feminino, apenas 8% são profissionais relacionados a saúde (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2017, p.30-31 *apud* CRUVINEL, 2018). Esses números demonstram a ausência de abordagens que zelam pelo bem-estar das mulheres e que lhes garantam saúde física e psicológica.

A fim de reduzir as negligências sofridas por essas mulheres, em 2018 foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal a situação de calamidade dos presídios femininos, e instaurada a lei nº 13.257/2016, esta nomeada de Marco Legal da primeira infância, protege os direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade. Sua implementação alterou a lei do Estatuto da criança e do adolescente e o código do processo penal, passando a decisão ao juiz para a aplicação da prisão domiciliar às mulheres presas preventivamente, sendo gestantes ou com filhos de até 12 anos incompletos, no entanto, não sendo possibilitado para as mães que já estão condenadas (MEDEIROS, 2020).

Todas as questões relacionadas às prisões anteriormente citadas causam sofrimentos psicológicos e emocionais, tanto para a mãe quanto para o filho. Além de todas essas questões e da solidão da mulher grávida com privação de liberdade,

que se encontra distante do apoio de seus entes e conhecidos, muitas são alvo de tortura física e psicológica pelos próprios profissionais responsáveis pelo acompanhamento da gestação e parto, e por parte de funcionários do sistema penitenciário. Essas situações atingem diretamente a criança que está sendo gerada, que sofre com as consequências das negligências vividas pela mãe.

Segundo Soares *et al.* (2016 *apud* CIODARO e FELIPPE, 2020):

[...] as mães prisioneiras têm medo do futuro com seus filhos. Isso gera desconforto, sofrimento e sentimento de perda, pois elas não conseguem exercer os cuidados necessários, o que prejudica manutenção dos vínculos duradouros. (SOARES *et al.*, 2016 *apud* CIODARO; FELIPPE, 2020)

O medo sentido pela mulher em tal situação provém de uma insegurança ao ter o bebê inserido em um local negligenciado, o qual não dispõe de recursos que garantam a proteção integral de ambos. Portanto, para que a mulher proporcione os cuidados necessários para seu filho, é preciso que a integridade de sua saúde física e mental sejam asseguradas. Dessa forma, o sistema penitenciário deve prover fatores que garantam a manutenção da dignidade da mãe e do bebê.

Há uma escassez no que diz respeito ao acesso à profissionais, principalmente os de Psicologia, os quais são essenciais no auxílio dos aspectos nocivos que causam impacto no âmbito psicossocial da mulher, antes e após a gravidez (CIODARO; FELIPPE, 2020).

Atualmente a principal função do psicólogo no cárcere está direcionada a elaboração de laudos e avaliações, o que torna sua prática em algo pragmático e limita o trabalho direcionado à saúde mental do sujeito em privação de liberdade (CFP, 2016). O acompanhamento psicoterapêutico com tais profissionais auxilia na redução do sofrimento psíquico provindos da vivência em exclusão social, e fatores biológicos da própria gravidez. De acordo com o Código de Ética Profissional, o psicólogo realiza o atendimento a fim de atender demandas sociais, contribuindo para a promoção de uma qualidade de vida, de forma a eliminar as negligências, discriminações e outros fatores vivenciados, para que a partir dessas condutas, haja um reconhecimento social do sujeito (CFP, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema penitenciário brasileiro atual apresenta diversas incongruências em relação às formas de execução da pena e outras punições direcionadas ao sujeito infrator. De acordo com Cruvinel (2018), o contexto histórico e econômico influencia diretamente no tratamento que o preso recebe, de modo que a punição estabelecida apresente uma ausência dos direitos fundamentais.

Segundo Cruvinel (2018) apesar da aplicação das penas terem passado por modificações ao longo dos anos, poucas foram favoráveis para as políticas públicas, observando-se a sustentação de uma política criminal com viés neoliberal, que visa a intervenção mínima do Estado, e mantém características estruturais autoritárias e repressivas. Ainda nesse contexto, Nonato (2020 *apud* CIODARO e FELIPPE, 2020) ressalta que a falta de políticas públicas auxilia no impedimento da concretização de ações contidas nas leis vigentes que são direcionadas ao sistema penitenciário.

Ao que diz respeito às mulheres, Kallas (2019) menciona dois fatores relevantes ao se pensar as condições desfavoráveis, sendo estes o preconceito e o machismo ainda presentes em relação às mulheres privadas de liberdade, deixando a margem um grupo de pessoas que já se encontram em vulnerabilidade e desprovidas de um tratamento que priorize as questões inerentes ao gênero. Ronchi (2017 *apud* CIODARO; FELIPPE, 2020) afirma como essas questões se tornam mais esquecidas quando diz respeito a mulher grávida, já que, poucas conhecem as informações sobre a garantia de seus direitos, o que ocasiona uma ausência ainda maior de ações assistenciais e psicológicas.

A ausência de estrutura e atendimento com profissionais explicitam a violação dos direitos de tais mulheres, ocasionando consequências físicas, psicológicas e sociais a curto e longo prazo tanto para a mãe, como para o bebê (CRUVINEL, 2018).

Entendemos que a melhoria no Sistema Penitenciário feminino não deva visar somente o amparo psicológico por parte de profissionais da saúde, mas que as negligências vividas sejam ausentadas, tendo assim, todo amparo social, psicológico e que suas questões biológicas sejam atendidas, assim assegurando proteção, saúde e dignidade, já que essas são as maiores causadoras do sofrimento psicológico dessas mulheres que além de possuírem necessidades, muitas delas virão a se tornar mãe estando privadas de liberdade (CRUVINEL, 2018).

São necessárias mudanças dentro do próprio sistema penitenciário brasileiro e nas políticas públicas para que haja a garantia dos direitos das mulheres em

privação de liberdade, além disso, é importante que haja a conscientização da sociedade diante desse assunto, para que ao invés de marginalizar tais mulheres, se pense na ressocialização delas.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10° ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2010. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522478392/pageid/3>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.
- ASSIS, R. D. de. (1). A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, 74-78. Recuperado de //revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/949
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de agosto de 2023.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **O trabalho do psicólogo no sistema prisional: problematizações, ética e orientações**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>
- CIODARO, J.P.A; FELIPPE, A.M. Aspectos Psicossociais E Jurídicos Das Mulheres Gestantes Encarceradas No Brasil. **Cadernos De Psicologia**, Juiz de Fora, v. 2, n. 4, p. 247- 265, jul./dez. 2020. Disponível em: https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/cadernospsicologia/article/download/2840/1916&ved=2ahUKEWjbjOzvs5uAAxVpJrkGHbRlCJwQFnoECBYQAQ&usq=AOvVaw2d1ngC9Ep47E_pO-xDe6U
- CRUVINEL, Tatiely Vieira. **A violação aos Direitos Humanos das gestantes no Sistema Penitenciário Feminino Brasileiro**. 2018. 62 f. TCC (graduação)- Curso de Direito. Universidade Federal de Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/21697/3/ViolacaoDireitosHumanos.pdf&ved=2ahUKEWjXxNXIlpuAAxWypJUCHWLWA4QQFnoECBYQAQ&usq=AOvVaw3dxgTZNeU9x5ilFole0MyT>
- FERREIRA, Mauro César. **Direitos humanos e o sistema penitenciário brasileiro**. JUSBRASIL, 2018.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. 20 ed. Petrópolis: Editora vozes, 1999. 348 p. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf. Acesso em: 05 ago. 2023.
- KALLAS, Matheus Rodrigues. A Falência do Sistema Prisional Brasileiro: um olhar sobre o encarceramento feminino. **Direito em movimento**, Rio de Janeiro, v.17- n.1, p. 62-89, 2019. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume17_numero1/volume17_numero1_62.pdf&ved=2ahUKEWjlv-

[umJuAAxWepZUCHRTwAjUQFnoECBIQAQ&usg=AOvVaw3O0piboxYT5wEH42DU_AVj](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigo-318-cpp-substituicao-da-preventiva-pela-domiciliar/1114474253)

MEDEIROS, Flavio Meirelles. **ARTIGO 318° CPP- Substituição da preventiva pela domiciliar**. JusBrasil. 2020. Acesso em: 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigo-318-cpp-substituicao-da-preventiva-pela-domiciliar/1114474253>

SALES AC, NAKADA GKP, Palombit MR, Conceição VM, Bandan SS, Farão EMD, *et al*. Cuidado Em saúde das mulheres grávidas privadas de liberdade: revisão integrativa. **Rev. Baiana Enferm.** v. 35, p. e36114, 2021; DOI: <https://doi.org/10.18471/rbe.v35.36114>